

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 09h03, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Luiz Carlos Moreira Gomes**, estiveram presentes, os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Junior, José Roberto Cavalcante Celestino, e Eduardo José de Matos Filho**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, Normélia da Silva Soares, Vitor Hugo Ferronato e Daniella Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes, e membros conferencistas. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 100/2025**, em que é autuado: **M DO SOCORRO C BRAGA ME**, Relator, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 101/2025**, em que é autuado: **LM TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Relator, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 102/2025**, em que é autuado: **SUPERMERCADO GAVIÃO LTDA**, Relator, José Roberto Cavalcante Celestino. Logo após foi julgado o Processo: **Nº. 22101.006640/2021.61**, em que é autuado: **A X DE ARAGÃO LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Eduardo José de Matos Filho. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, anulando decisão de Primeira Instância, referente ao Auto de Infração nº. 013641/2021**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator, **sugerindo o retorno dos Autos à Primeira Instância para nova análise e decisão**. Em seguida foi julgado o Processo: **Nº. 22101.007046/2021.97**, em que é autuado: **RAÇA TRANSPORTES LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Eduardo José de Matos Filho. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer do recurso de ofício, dar-lhe provimento, mantendo decisão de Primeira Instância, que julgou nulo o Auto de Infração nº. 014826/2021**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator, **ressalvando o direito da Fazenda Pública em constituir o crédito tributário por nova ação fiscal, na forma do art 173, inciso II, do CTN**. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, membros presentes, e demais membros conferencistas.

Presidente	Luiz Carlos Moreira Gomes	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Presencial
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	Eduardo José de Matos Filho	Presencial
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Videoconferência
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência